



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000301776

DECISÃO MONOCRÁTICA nº 9296

Apelação Cível Processo nº **1002082-37.2024.8.26.0457**

Relator(a): **JOSÉ PAULO CAMARGO MAGANO**

Órgão Julgador: **Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma II (Direito Privado 2)**

Vistos.

Trata-se de ação de indenização por danos materiais que JOSE ANTONIO MARCONDES DE SOUZA ajuizou em face do Banco do Brasil S/A alegando, em síntese, falha no gerenciamento do fundo do PASEP pela instituição financeira.

Pois bem.

Como visto, a pretensão não se relaciona a qualquer questão contratual, tampouco versa sobre revisão de cláusulas contratuais.

Assim, a competência *ratione materiae* conferida a este Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau, disciplinada pela Portaria nº 10.542/2025, não restou atendida no presente caso: “Artigo 1º. Na forma do disposto no artigo 5º, da Resolução nº OE 927/2024, serão redistribuídos/transferidos de maneira livre entre os(as) integrantes das 5 (cinco) Turmas Julgadoras do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau, por transferência de relatoria/redistribuição, os recursos não suspensos/não sobrestados distribuídos livremente aos(às) Relatores(as) nas Câmaras das Subseções 1, 2 e 3 de Direito Privado dos seguintes assuntos/matérias”.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

“Artigo 1º. Na forma do disposto no artigo 5º, da Resolução nº OE 927/2024, serão redistribuídos/transferidos de maneira livre entre os(as) integrantes das 5 (cinco) Turmas Julgadoras do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau, por transferência de relatoria/redistribuição, os recursos não suspensos/não sobrestados distribuídos livremente aos(às) Relatores(as) nas Câmaras das Subseções 1, 2 e 3 de Direito Privado dos seguintes assuntos/matérias:

I – DIREITO DA SAÚDE – Suplementar – Planos de saúde;

II – DIREITO DA SAÚDE – Suplementar – Planos de saúde – Fornecimento de Insumos;

III – DIREITO DA SAÚDE – Suplementar – Planos de Saúde – Fornecimento de Medicamentos;

IV – DIREITO DA SAÚDE – Suplementar – Planos de Saúde – Reajuste Contratual;

V - DIREITO DA SAÚDE – Suplementar – Planos de Saúde – Tratamento Médico-Hospitalar;

VI - DIREITO DA SAÚDE – Tratamento Domiciliar (Home Care);

VII – DIREITO CIVIL – Pessoas Jurídicas – Associação (Assembleia, Eleição, Extinção, Inclusão de associado, Exclusão de associado);

VIII – DIREITO CIVIL – Obrigações – Espécies de Contratos – Contratos Bancários;

IX – DIREITO DO CONSUMIDOR – Contratos de Consumo – Bancários;

X – DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dano Material - Acidente de Trânsito;

*XI - DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por
Dano Moral - Acidente de Trânsito.”*

Ante o exposto, **não conheço do recurso**, nos termos do art. 4º da Portaria nº 10.542/2025.

Remetam-se os autos ao Serviço de Processamento de Acervo de Direito Privado e de Direito Público (SJ 2.1.11) para devolução ao Relator originário.

Int.

São Paulo, 28 de março de 2025.

JOSÉ PAULO CAMARGO MAGANO

Relator